

PUBLICADA

Edição 88 d. Jornal

Porto Alegre

Data de 28/11/1982

[Assinatura]

O Secretário

Decreto nº 913

O Prefeito Municipal de Pelotas,
no uso de suas atribuições legais,
e nos termos da legislação munici-
pal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o lotea-
mento denominado 7 Parcelamento do Bairro Eldorado,
de propriedade de Alpha Empreendimento Imobiliár-
ias Ltda, conforme despacho de 19 de novembro de
1982 emanado no processo nº 11.059/80, situado na
Zona 05 (Cinquenta e cinco) e constituído por 31
(trinta e uma) quadras, 047 (quarenta e sete)
lotes, com área total de 918.704,00 m² (novecentos
e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete
metros quadrados), assim distribuídos:
Área dos lotes: 181.000,00 m² (cento e oitenta e um

mil metros quadrados):

Área das ruas: 55.614,00 m² (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados),

Área verde: 1.590,00 m² (um mil, quinhentos e noventa metros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.440,00 m² (dez mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) representada pela quadra 63 (sessenta e três) e o lote 168 (cento e sessenta e oito) da quadra 64 (sessenta e quatro).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso tenham de ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da lotadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua compra e venda.

Artigo 4º. Revogados as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Flamimópolis, 19 de novembro 1982
Galileo Beirão Pacheco
Galileo Pereira Machado
Prefeito

Decreto 914

O Prefeito Municipal de Flamimópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos de legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Mourão, de propriedade da Imobiliária São Jerônimo Ltda, conforme

despacho de 19 de Novembro de 1982, decorado no processo nº 11.022/80, situado na zona 43 (quentas e três) e constituído por 31 (trinta e um) quadras, 414 (quatrocentos e quatorze) lotes, com área total de 349.489,00 m² (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 201.855,00 m² (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

Área das ruas: 137.149,00 m² (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e nove metros quadrados);

Área da Bufetaria: 10.485,00 m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) representada pelas quadras 294 (duzentos e noventa e quatro), 295 (duzentos e noventa e cinco) e lote 200 (trezentos e sessenta) da quadra 296 (duzentos e noventa e seis).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso não tenham sido realizadas pela Bufetaria, será igualmente cobrado da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para suas compensações.

Artigo 4º. Revogados os dispositivos em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Pinarópolis, 19 de novembro de 1982
Gabriel Bezerra Pacheco
Gabriel Ferreira Machado
Repetido

PUBLICADA

Em o Nº 88 d Jornal
"Participação"

Data de 28/11/1982

Alcides
O Secretário

Decreto nº 915

O Prefeito Municipal de Apucarana, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Jardim Jiza Fonseca, de propriedade de Rosa Fonseca e Silva, conforme despacho de 24 de Novembro de 1982 emanado no processo nº 16.531/80, situado na zona 95 (ante o cinco) e constituído por 32 (trinta e duas) quadras, 488 (quatrocentos e oitenta e oito) lotes, com área total de 910.000,00 m² (novecentos e dezentos mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 158.539,00 m² (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados);

Área das ruas: 86.761,00 m² (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados);

Área verde: 16.250,00 m² (dezesseis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 8.400,00 m² (oito mil, quatrocentos metros quadrados), representada pela quadra 195 (cento e noventa e cinco) e o lote 144 (cento e quarenta e quatro) da quadra 194 (cento e noventa e quatro).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, na forma de legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovado não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegado para sua

Comprovação:

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Apimópolis, 24 novembro 1982
Galileo Galilei Machado
Pr Galileo Galilei Machado
Prefeito

PUBLICADA
Em a N.º 90 do Jornal
"Participação"
Data de 22/01/1983
O Secretário

Decreto n.º 916
O Prefeito Municipal de Apimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Jardim dos Olheiros, de propriedade de Manoel Fonty da Fonseca e outros, conforme despacho de 22 de novembro de 1982 inscrito no processo n.º 14.319/79, situado nas zonas 15 (Quinze) e 47 (Quarenta e sete) e constituído por 27 (vinte e sete) quadras, 292 (duzentos e noventa e dois) lotes, com área total de 217.400,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 92.810,00 m² (noventa e dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados);

Área das ruas: 52.528,00 m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

Área verde: 21.695,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados);

Área reservada ao Manoel G. da Fonseca e outros: 45.300,00 m² (quarenta e cinco mil, trezentos metros quadrados);

Área da Prefeitura : 5.001,00 m² (cinco mil , e sete me-
tros quadrados) representada pela quadra 150
(Cento e cinquenta) e os lotes 220 (duzentos e vinte
dois) e 330 (trezentos e trinta) da quadra 148 (Cen-
to e quarenta e oito).

Artigo 2º - O custo de complementa-
ção de obras de infraestrutura , caso venham a ser
realizadas pela Prefeitura , será inteiramente cobran-
do do proprietário na forma da legislação vigen-
te .

Artigo 3º - A presente aprovação não
importa em reconhecimento de domínio do terreno,
nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposi-
ções em contrário entrará este decreto em vigor na
data de sua publicação.

Pirriópolis, 02 de novembro 1982
Galileu Seifina Machado
Galileu Seifina Machado
Prefeito